



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 6 de novembro de 2020, às 9 horas.

9 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos seis dias do mês de  
10 novembro de dois mil e vinte, às nove horas.//  
11 2 – Presidência: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça//  
12 3 – Conselheiros presentes: Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra.  
13 Themis Maria Pacheco de Carvalho, Domingas de Jesus Froz Gomes, Francisco  
14 das Chagas Barros de Sousa, Mariléa Campos dos Santos Costa, Joaquim  
15 Henrique de Carvalho Lobato e Carlos Jorge Avelar Silva.//  
16 4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 09/10/2020. Aprovada, por  
17 unanimidade.//  
18 5 – Pauta Digidoc: **a) Comunicações de Arquivamento:** 1. PJ São João dos  
19 Patos. Proc. 12836/2020. (SIMP 419-061/2018, 451-061/2018, 461-061/2018,  
20 212-061/2018, 510-061/2019, 105-061/2019, 1464-061/2019, 1534-509/2018,  
21 273-061/2019, 528-061/2019, 1397-061/2019, 1413-061/2019) 2. 3ª PJ São José  
22 Ribamar. Proc. 12837/2020 (SIMP 1212-509/2017); 3. 14ª PJ Capital. Proc.  
23 12838/2020 (SIMP 23443-500/2018); 4. 9ª PJ Imperatriz. Proc. 12839/2020  
24 (SIMP 9650-253/2019); 5. 1ª PJ Santa Luzia. Proc. 12840/2020 (SIMP 548-  
25 256/2016, 377-256/2019, 378-256/2019); 6. 5ª PJ Santa Inês. Proc. 13010/2020  
26 (SIMP 2956-267/2019); 7. 1ª PJ Santa Inês. Proc. 13011/2020 (SIMP 814-  
27 267/2020); 8. 1ª PJ Buriticupu. Proc. 13013/2020. (SIMP 280-058/2019); 9. PJ  
28 Buriti Bravo. Proc. 13014/2020 (SIMP 53-017/2019); 10. PJ Bequimão. Proc.  
29 13015/2020 (SIMP 244-024/2020); 11. 3ª PJ Balsas. Proc. 13072/2020 (SIMP  
30 938-274/2018; 12. 1ª PJ Santa Inês. Proc. 13074/2020 (SIMP 2616-509/2019);  
31 13. PJ Maracaçumé. Proc. 13075/2020 (IC 50/2018, 29/2018, 31/2018, 37/2018,  
32 38/2018, 54/2018, 56/2019); 14. PJ Colinas. Proc. 13078/2020 (PA 46/2017); PJ  
33 Matinha. Proc. 13204/2020 (SIMP 361-010/2019); 15. 1ª PJ Codó. Proc.  
34 13213/2020 (SIMP 576-259/2020); 16. 1º PJ Codó. Proc. 13274/2020 (SIMP 588-  
35 259/2020); 17. PJ Humberto de Campos. Proc. 13344/2020 (SIMP 132-  
36 033/2020); 18. 20ª PJ Capital. Proc. 13594/2020 (SIMP 10528-500/2018); 19. PJ  
37 Senador La Roque. Proc. 13607/2020 (SIMP 140-002/2020); 20. PJ Santa Rita.  
38 Proc. 13609/2020 (SIMP 29-004/2015); 21. 2ª PJ Barra do Corda. Proc.  
39 13610/2020 (SIMP 476-281/2018); 22. PJ Santa Luzia do Paruá. Proc.  
40 13614/2020 (PA 02/2017); 23. PJ Mirinzal (SIMP 412-039/2016); 24. PJ Viana.  
41 Proc. 13674/2020 (SIMP 95-266/2016); 25. PJ Barra do Corda. Proc.  
42 13676/2020 (SIMP 1078-281/2018); 26. PJ São João dos Patos. Proc.  
43 13776/2020 (IC 26/2016, 19/2016, 38/2016, 44/2016). Decisão: **Todos**  
44 **Conhecidos.** **b) Pedidos de Prorrogação de Prazo:** 27. 5ª PJ Santa Inês. Proc.  
45 113007/2020 (SIMP 1522-267/2019); 28. 8ª PJ Capital. Proc. 13008/2020 (IC  
46 73/2016); 29. 44ª PJ Capital. Proc. 13009/2020 (IC 01/2017); 30. 5ª PJ Timon.  
47 Proc. 13201/2020 (SIMP 5001-252/2015); 31. PJ Magalhães de Almeida. Proc.

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 Apurar a existência de logradouros públicos com nome de pessoas vivas em  
2 Tufilândia, em cumprimento à CF e a Constituição Estadual. Objeto:  
3 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2018. Ementa: Apurar a Existência  
4 de Logradouros Públicos identificados com nomes de pessoas vivas no Município  
5 de Tufilândia, Em Descumprimento À Constituição Federal (ART. 37) E  
6 Constituição Do Estado Do Maranhão (ART. 19, § 9º). Ofício Encaminhado à  
7 Prefeitura Municipal De Tufilândia. Reiteração De Ofício. Resposta ao Ofício Com  
8 a Relação dos Logradouros Públicos do Município De Tufilândia. Inexistência de  
9 Logradouros Públicos com nome de pessoa viva. Inexistência De Razões  
10 Jurídicas Para A Continuidade Do Presente Procedimento Administrativo.  
11 Promoção De Arquivamento. Remessa Dos Autos ao CSMP. Homologação  
12 de Arquivamento. Decisão: **Homologado o arquivamento, por unanimidade.**  
13 **3.Proc. SIMP: Nº 205-014/2016 (2 vols.)** Origem: Promotoria de Justiça de São  
14 Raimundo das Mangabeiras/MA. Assunto: apurar possíveis irregularidades o  
15 Procedimento Licitatório modalidade Tomada de Preços n 08/2014 – PMM.  
16 Ementa: Inquérito Civil Simp: 00205-014/2016 - Pjsrm. Instaurado em face do  
17 Município de São Raimundo Das Mangabeiras para Apuração de Possíveis  
18 Irregularidades no Procedimento Licitatório Modalidade Tomada de Preços Nº  
19 008/2014-Pmm. Termo de Declaração. Ofício Encaminhado ao Município  
20 Solicitando Editais De Licitação, Contratos Administrativo de Ordens De  
21 Pagamentos Para Reforma Da Escola Sol Nascente. Resposta Do Município.  
22 Ofício À Empresa M França da Silva E Cia Ltda-Me. Ausência de Dolo.  
23 Constatação apenas de Irregularidades Formais, Não caracterizando ato de  
24 Improbidade Administrativa. Inexistência de Razões para continuidade do  
25 presente. Decisão: **Homologado o arquivamento, por unanimidade.** **4. Proc.**  
26 **SIMP: Nº 20256-500/2014 (2 vols.).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça Esp.  
27 Defesa da Educação da Capital/MA. Assunto: apurar possíveis irregularidades  
28 na oferta de cursos na Universidade do Vale do Icaraú – UVA. Objeto: Inquérito  
29 Civil n.º 23/2016. Ementa: Apurar Denúncias de Irregularidades administrativas e  
30 Cobranças abusivas de Taxas pela Universidade Vale Do Acaraú – UVA nos  
31 Municípios Maranhenses, A partir de documento encaminhado pela própria  
32 Universidade ante ao Inconformismo com Denúncias sobre os seus Cursos.  
33 Ofícios encaminhados à Procuradoria da República do Ceará, Presidente do  
34 Conselho Estadual da Educação do MA. Instituição Pública Estadual do CE.  
35 Funcionamento Regular. decisão Judicial. Proibição de Cobrança de Taxas.  
36 Diligências Junto ao MPF e MPE do Ceará. Procon-Ma. Medidas Adotadas.  
37 Audiência Para Esclarecimento Dos Fatos Com Representantes Do Instituto De  
38 Desenvolvimento Educacional Do Maranhão – Idem. Segunda Audiência.  
39 Representantes Da Uva, Idem, Cee E Procon-Ma. Deliberações. Ofício Uva Com  
40 As Providências Adotadas. Competência Do Cee Para Reconhecimento Das  
41 Atividades Docentes. Cancelamento Da Anuência Concedida a UVA para operar  
42 no MA. Encerramento Das Operações Desde 2018. Regularização Da Vida  
43 Acadêmica De Seus Alunos Para Outras Ies. Inexistência De Razões Jurídicas  
44 Para A Continuidade Do Presente Icp. Promoção De Arquivamento. Remessa  
45 dos autos ao Csm. Decisão: **Homologado o arquivamento, por**  
46 **unanimidade.** **5. Proc. SIMP: Nº 817-283/2020 (Eletrônico).** Origem:  
47 Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA. Assunto: Apurar ilicitudes nas contas

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 apresentadas pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, no  
2 exercício financeiro de 2015, julgadas irregulares pelo TCE. Ementa: Inquérito  
3 civil 08/2018-1ªpjb (antigo 10/2015-pjbp) cujo objeto é a imputação de débitos e  
4 imposição de multas pelo tce/ma ao representado ex-presidente da câmara  
5 municipal de buriticupu/ma, uma vez que as contas apresentadas em relação ao  
6 exercício financeiro de 2005 foram julgadas irregulares pelo tce. prescrição da  
7 respectiva ação de improbidade. entendimento atualmente espraído na  
8 jurisprudência do supremo tribunal federal segundo o qual o ministério público  
9 não possui legitimidade para ajuizamento da correspondente ação executiva.  
10 inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente inquérito  
11 civil. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao csm. Decisão:  
12 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 6. Proc. SIMP: Nº 19-**  
13 **283/2020 (Eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA.  
14 Assunto: Apurar a desaprovação da prestação de contas da Prefeitura de Bom  
15 Jesus das Selvas/MA, exercício financeiro de 2006, com imputação de débito e  
16 multa aplicadas pelo TCE/MA. Ementa: Apurar a Desaprovação da Prestação de  
17 Contas da Prefeitura de Bom Jesus Das Selvas, Exercício Financeiro de 2006,  
18 Sob Responsabilidade da Representada, com imputação de Débito e Multa  
19 aplicadas nos Acórdãos Tce/Ma N.º 3408/2010 e 3410/2010. Prescrição da  
20 Respectiva ação de Improbidade. Entendimento Atualmente Espraído Na  
21 Jurisprudência Do Supremo Tribunal Federal Segundo O Qual O Ministério  
22 Público não possui Legitimidade para Ajuizamento da Correspondente Ação  
23 Executiva. Inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente  
24 inquérito civil. promoção de arquivamento. Decisão: **Homologado o**  
25 **arquivamento, por unanimidade. 7. Proc. SIMP: Nº 460-061/2018.** Origem:  
26 Promotoria de Justiça de São João dos Patos/MA. Assunto: Apurar possível  
27 existência de improbidade administrativa por parte da ex-presidente da Câmara  
28 de Vereadores de São João dos Patos/MA, RILDA GOMES DE SOUZA  
29 OLIVEIRA, ao contratar serviço de software de sistema de contabilidade e portal  
30 da transparência no ano de 2016. Objeto: Arquivamento do Inquérito Civil n.º  
31 08/2018. Ementa: Apurar irregularidades no pregão presencial nº 04/2016, do tipo  
32 menor preço global, voltado para contratação de serviços de locação de software  
33 de sistema de contabilidade e portal da transparência para a câmara de  
34 vereadores de São João dos Patos, pelo valor total de r\$ 13.933,33 (treze mil,  
35 novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). ofício encaminhado à  
36 câmara municipal. resposta ao ofício. parecer técnico nº 399/2017-at.  
37 irregularidades formais. ausência de dolo ou culpa. improbidade administrativa  
38 não configurada. inexistência de razões jurídicas para a continuidade do  
39 presente inquérito civil. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao  
40 csm. Decisão: **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 8. Processo**  
41 **nº 001534-509/2018.** ORIGEM: PJ de SÃO JOÃO DOS PATOS.  
42 INTERESSADO: RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO. ASSUNTO: APURAR  
43 POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO DE PESSOAS CARENTES  
44 PARTICIPAREM DO CONCURSO PÚBLICO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, EM  
45 2018. Assunto: INQUÉRITO CIVIL 17/2019-PJ/SJP. Ementa: Apurar possível  
46 existência de Violação a Direito de pessoas carentes participarem do Concurso  
47 Público de São João Dos Patos, Em 2018. Fundação Sôsândrade, Publicou

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 Edital contendo regras de Isenção da Taxa de Inscrição bastante dificultosas  
2 para as Pessoas de Baixa Renda. Segundo o Relator, para a isenção da Taxa de  
3 Inscrição era necessário postar nos Correios os documentos exigidos, mas o  
4 Prazo era de apenas, 03 (três) dias para chegar no local de Destino. Também só  
5 foi Disponibilizado o envio antecipado por Meio de Fax, o qual Já não é mais um  
6 instrumento tão utilizado, não sendo possível o envio por meio eletrônico (fl 04  
7 do ic nº 17/2019-pg/sjp). tempo exíguo para encaminhamento dos documentos.  
8 EQUÍVOCO do denunciante na interpretação do edital. as regras do edital  
9 atenderam às exigências legais e não feriram direitos de pessoas carentes, uma  
10 vez que foi disponibilizado prazo para apresentação dos pedidos de isenção do  
11 pagamento da inscrição. inexistência de razões jurídicas para a continuidade do  
12 presente inquérito civil. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao csmc.  
13 Decisão: **Homologado o arquivamento, por unanimidade. CONSELHEIRA:**  
14 **THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO. 9. Proc. DIGDOC: Nº 12382/2020**  
15 **(DIGIDOC).** Origem: 11ª Promotoria Especializada da Capital/MA. Interessada:  
16 Promotor de Justiça Márcia Lima Buhatem. Assunto: orientação sobre acordo de  
17 não persecução penal. Pedido De Orientação Aos Membros Sobre O Anpp, Bem  
18 Como A Necessidade De Disciplinar A Interpretação E Atuação Ministerial Desta  
19 Instituição Nos Crimes De Racismo E Injúria Racial. Competência Do  
20 Procurador-Geral De Justiça. Art. 8º, Inciso Xiv Da Lei Complementar Nº  
21 13/1991. REMESSA DOS AUTOS. Decisão: Pelo encaminhamento dos autos ao  
22 Procurador-Geral de Justiça para emissão de recomendação aos membros  
23 quanto à possibilidade de proposição do acordo de não persecução penal em  
24 caso de crimes de racismo, por tratar-se de matéria afeta às atribuições do  
25 procurador-geral de justiça. **10. Proc. SIMP: Nº 158-255/2015 (5 vols.)** Origem:  
26 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia/MA. Assunto: Apurar irregularidades na  
27 aplicação dos recursos do FUNTRAN pelo Diretor do Departamento Municipal de  
28 Trânsito – DMT de Açailândia/MA. Objeto: Arquivamento do Inquérito Civil n.º  
29 49/2015. Ementa: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo  
30 Municipal de Trânsito de Açailândia (funtran). ausência de documentação  
31 probatória na representação. diligências realizadas. inobservância das  
32 irregularidades apontadas. prestação adequada dos serviços. promoção de  
33 arquivamento. remessa dos autos ao csmc. homologação de arquivamento.  
34 Decisão: **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 11. Proc. SIMP: Nº**  
35 **159-044/2018 (Eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça de Pio XII/MA.  
36 Assunto: apurar possível irregularidade na realização de obra de paisagismo na  
37 Praça do Gavião e na Rua Juscelino Kubitschek situadas em Pio XII/MA.  
38 Objeto: Arquivamento do Inquérito Civil n.º 09/2018. Ementa: POSSÍVEL  
39 IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAISAGISMO. RETIRADA  
40 INDEVIDA DE ÁRVORES NA PRAÇA GAVIÃO E NA RUA JUSCELINO  
41 KUBITSCHKEK. INOBSERVÂNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS.  
42 REPLANTIO DE MUDAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS  
43 AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão:  
44 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 12. Proc. SIMP: Nº 2152-**  
45 **509/2019 (Eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça de São Domingos do  
46 Azeitão/MA. Assunto: apurar a suposta prática de agressões verbais e de  
47 negligência em face do idoso Raimundo Alves da Cruz, em São Domingos do

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 Azeitão/MA. Objeto: Arquivamento do Inquérito Civil nº 002152-509/2019.  
2 Suposta Prática De Agressões Verbais E De Negligência Em Face Do Idoso.  
3 Diligências Realizadas. Estudo Social E Relatório Psicológico. Denúncia  
4 Improcedente. Promoção De Arquivamento. Remessa Dos Autos Ao Csmg.  
5 Homologação De Arquivamento. Decisão: **Homologado o arquivamento, por**  
6 **unanimidade. 13. Proc. SIMP: Nº 2884-509/2019 (Eletrônico).** Origem: 8ª  
7 Promotoria de Justiça de Caxias/MA. Assunto: apurar acompanhamento da idosa  
8 Francisca dos Santos Silva, supostamente vítima de negligência, maus-tratos e  
9 abuso financeiro praticados pelo seu filho e neta na cidade de Aldeias Altas/MA.  
10 Objeto: Arquivamento do Inquérito Civil n.º 10/2020. DENÚNCIA DE  
11 MAUSTRATOS CONTRA IDOSA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA.  
12 DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DELEGACIA  
13 DE POLÍCIA DE CAXIAS E PELO CREAM. DENÚNCIA IMPROCEDENTE.  
14 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.  
15 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão: **Homologado o**  
16 **arquivamento, por unanimidade. 14. Proc. SIMP: Nº 2468-500/2020.** Origem:  
17 1ª Promotoria de Justiça Esp. do Meio Ambiente da Capital/MA. Assunto:  
18 Recurso administrativo contra despacho de indeferimento de representação que  
19 ensejou notícia de fato nº 2468-500/2020. Objeto: RECURSO  
20 ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO  
21 QUE ENSEJOU NOTÍCIA DE FATO Nº 002468-500/2020. REALIZAÇÃO DE  
22 OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA. DISCRICIONARIEDADE DO  
23 PODER EXECUTIVO PARA DEFINIR OBRAS PRIORITÁRIAS. INVIABILIDADE  
24 DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELO CONHECIMENTO  
25 E DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. Decisão: Pelo  
26 **desprovimento do recurso e pela manutenção do arquivamento, por**  
27 **unanimidade. 15. Proc. SIMP: Nº 143-029/2020.** Origem: Promotoria de Justiça  
28 de Amarante do Maranhão/MA. Assunto: irregularidades apontadas após o  
29 julgamento das Contas de Gestão Municipal do exercício de 2009 enquanto  
30 esteve à frente da administração municipal a senhora Adriana Luriko Kamada  
31 Ribeiro. Objeto: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO QUE  
32 ARQUIVOU NOTÍCIA DE FATO Nº 000143-029/2020. SUPOSTAS  
33 IRREGULARIDADES APONTADAS APÓS O JULGAMENTO DAS CONTAS DO  
34 MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO DO EXERCÍCIO DE 2009.  
35 AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. LEGITIMIDADE  
36 DO ENTE PÚBLICO BENEFICIÁRIO PARA PROMOVER AÇÃO DE EXECUÇÃO  
37 DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS INVIABILIDADE DE  
38 PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELO CONHECIMENTO E  
39 DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. Decisão: Pelo  
40 **desprovimento do recurso e pela manutenção do arquivamento, por**  
41 **unanimidade. 16. Proc. SIMP: Nº 806-283/2020.** Origem: 1ª Promotoria de  
42 Justiça de Buriticupu/MA. Assunto: Apurar possível recebimento indevido de  
43 recursos públicos durante os anos de 2004 a 2012 por Magdonel Valero Martins,  
44 assim como irregularidades na gestão destes recursos. Objeto: Arquivamento do  
45 INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2015. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE  
46 RECURSOS DA PREFEITURA DE BURITICUPU. EXERCÍCIO FINANCEIRO  
47 2004 a 2012. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ENUNCIADO 04/2004.

7  
8  
9



1  
2  
3  
4  
5  
6

1 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.  
2 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão: **Homologado o**  
3 **arquivamento, por unanimidade. CONSELHEIRA: DRA. DOMINGAS DE**  
4 **JESUS FRÓZ GOMES. 17. Proc. SIMP: Nº 1529-509/2018.** Origem: 36ª  
5 Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital/MA. Assunto: apurar  
6 suposta irregularidade nos processos de nomeação e exoneração do cargo de  
7 Superintendente de Transportes da Secretaria Municipal de Trânsito e  
8 Transportes – SMTT. Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019.  
9 Inquérito civil instaurado com a finalidade de investigar denúncia de possível  
10 irregularidade nos processos de nomeação e exoneração do cargo de  
11 superintendente de transportes da secretaria municipal de trânsito e transportes  
12 de são luís. após a instrução do feito restou apurado que o que ocorreu foi a  
13 publicação tardia dos atos de nomeação e exoneração dos servidores,  
14 constituindo mera irregularidade incapaz de gerar dano ao erário uma vez que  
15 não ocorreu pagamento indevido. ainda durante a instrução surgiu a  
16 possibilidade de ocorrência de acúmulo indevido de cargos pelo servidor Nilson  
17 Brasiliano dos Santos, entretanto, eventual irregularidade encontra-se sanada  
18 com a formalização do termo de sessão do servidor da prefeitura de são luís  
19 para o estado do maranhão. ausência de motivos a ensejar a propositura de  
20 ação civil. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº  
21 7.347/85. Decisão: **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 18. Proc.**  
22 **SIMP: Nº 2837-274/2018.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de  
23 Balsas/MA. Assunto: apurar possível descumprimento da Lei de  
24 Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso a informação, quanto à transparência  
25 pública pelo Município de Balsas/MA. Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO  
26 CIVIL Nº 45/2018. Inquérito civil instaurado com a finalidade de investigar  
27 possível descumprimento da lei de responsabilidade fiscal e da lei de acesso à  
28 informação por parte do município de balsas. após a instrução do feito e a  
29 expedição de recomendação ministerial com vistas à regularização do portal da  
30 transparência constatou-se que foram inseridos e atualizados dados do portal da  
31 transparência da câmara municipal de balsas, em cumprimento ao que  
32 determina as supracitadas leis. ausência de motivos a ensejar a propositura de  
33 ação civil. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº  
34 7.347/85. Decisão: **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 19. Proc.**  
35 **SIMP: Nº 405-017/2019.** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti  
36 Bravo/MA. Assunto: Apurar possível ilicitude de acumulação de cargos pelo  
37 servidor Leonídio Vieira Neto. **Observação: Retirado de pauta. 20. Proc. SIMP:**  
38 **Nº 489-065/2019. Observação: Retirado de pauta. CONSELHEIRO: DR.**  
39 **FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA. 21. Proc. SIMP: Nº 461-**  
40 **061/2018.** Origem: Promotoria de Justiça de São João dos Patos/MA. Assunto:  
41 apurar possível existência de improbidade administrativa por parte da prefeita de  
42 São João dos Patos ao praticar malversação do dinheiro público por não realizar  
43 pagamento dos servidores públicos. Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL  
44 Nº 17/2018. APURAR POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE  
45 ADMINISTRATIVA E MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR PARTE  
46 DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO dos PATOS – ATRASO NO  
47 PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE BASE. PROBLEMA SOLUCIONADO.  
2 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Decisão: **Homologado o arquivamento,**  
3 **por unanimidade. 22. Proc. SIMP: Nº 36843-500/2018.** Origem: 8ª Prom.  
4 Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa/MA.  
5 Assunto: apurar denúncia encaminhada por Raphael Araújo Melo, em desfavor  
6 de Bartolomeu Cardoso Feitosa e Adriano Soares Alves, noticiando que os  
7 noticiados estão exercendo de forma cumulativa cargos incompatíveis. Objeto:  
8 Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019. Ementa: APURAR SUPOSTA  
9 CONDOTA DE ACÚMULO IRREGULAR DE CARGO PÚBLICO PELOS  
10 MÉDICOS BARTOLOMEU CARDOSO FEITOSA E ADRIANO SOARES ALVES.  
11 DENÚNCIA CONTIDA EM REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR RAPHAEL  
12 ARAÚJO MELO. PROVIDÊNCIA ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
13 BASE. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS COM RELAÇÃO A  
14 ADRIANO SOARES ALVES. PROMOVIDA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR  
15 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DESFAVOR DE BARTOLOMEU  
16 CARDOSO FEITOSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Decisão:  
17 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 23. Proc. SIMP: Nº 126-**  
18 **052/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de Urbano Santos/MA. Assunto: apurar  
19 possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 150/2009,  
20 celebrado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de  
21 Belágua/MA, e a Secretaria Estadual de Saúde. Objeto: Arquivamento do  
22 INQUÉRITO CIVIL Nº 4/2016. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA  
23 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 150/2009-SES, CELEBRADO  
24 ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
25 BELÁGUA/MA. E A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO.  
26 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE BASE. NÃO  
27 COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OU  
28 MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. ARQUIVAMENTO.  
29 HOMOLOGAÇÃO. Decisão: **Homologado o arquivamento, por unanimidade.**  
30 **24. Proc. SIMP: Nº 1413-061/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de São João  
31 dos Patos/MA. Assunto: Acompanhar a atuação do Município de Sucupira do  
32 Riachão/MA, frente a necessidade de atualização do Programa Geral das Ações  
33 e dos Serviços de Saúde (PGASS) do Estado do Maranhão, com vistas à  
34 concepção e adesão do Município ao Contrato Organizativo da Ação Pública de  
35 Saúde (COAP). Objeto: Arquivamento do Proc. Administrativo nº 10/2019.  
36 Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019 – ACOMPANHAR A  
37 ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO FRENTE A  
38 NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO PGASS, COM VISTAS A CONCEPÇÃO  
39 E ADESÃO AO CONTRATO ORGANIZADO DE AÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE  
40 (COAP). PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
41 PRIMEIRO GRAU. PROBLEMA SOLUCIONADO. ARQUIVAMENTO.  
42 HOMOLOGAÇÃO. Decisão: **Homologado o arquivamento, por unanimidade.**  
43 **25. Proc. SIMP: Nº 25172-500/2019.** Origem: 15ª Promotoria de Justiça da  
44 Capital/MA Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.  
45 Assunto: Apurar denúncia de negligência praticada contra a pessoa com  
46 deficiência FELIPE ANDRÉ MOUTA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
47 28/2019. DENÚNCIA DE NEGLIGÊNCIA PRATICADA CONTRA A PESSOA

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 COM DEFICIÊNCIA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTERIO  
2 PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO FORAM CONSTATADOS QUAISQUER  
3 INDÍCIOS DE MAUS TRATOS OU NEGLIGÊNCIA. Decisão: **Homologado o**  
4 **arquivamento, por unanimidade. CONSELHEIRA: DRA. MARILÉA CAMPOS**  
5 **DOS SANTOS COSTA. 26. Proc. SIMP: Nº 993-029/2019 (Eletrônico).** Origem:  
6 Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão/MA. Assunto: apurar possível  
7 irregularidade na Comissão Permanente de Licitação, no Município de Amarante  
8 do Maranhão/MA, modalidade Pregão Presencial nº 62/2019, cuja finalidade  
9 seria a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública.  
10 Ementa: Inquérito Civil - SIMP nº 000993-029/2019. Instaurado com o objetivo de  
11 apurar possível irregularidade na Comissão Permanente de Licitação, no  
12 Município de Amarante do Maranhão/MA, visto que a requerente Edione Pinheiro  
13 da Silva relatou, por meio de termo de declaração, que tentava participar de uma  
14 licitação pública, modalidade pregação presencial nº 62/2019, cuja finalidade  
15 seria a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública,  
16 tendo realizado o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM),  
17 contudo, não lhe fora fornecido o edital. Solicitação de informações via Ofícios.  
18 Informações prestadas pelo órgão demandado. Diante das diligências, constatou-  
19 se que não há nenhuma omissão, tendo sido publicadas todas as informações  
20 referentes ao Pregão Presencial nº 062/2019, como objeto da licitação, a data da  
21 abertura da sessão, situação, valor, além do edital, conforme certidão anexada.  
22 Inexistência de descumprimento à Lei do Acesso à informação, quanto à  
23 transparência pública, pelo Município de Amarante do Maranhão, tampouco  
24 elementos que indiquem possível prática de ato de improbidade administrativa.  
25 Decisão: **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 27. Proc. SIMP: Nº**  
26 **172-067/2018.** Origem: Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga/MA.  
27 Assunto: Apurar denúncia acerca de desmatamento na Fazenda Pau Real,  
28 localizada no Povoado Morada Nova do Deusdete. Inquérito Civil - SIMP nº  
29 000172-067/2018, cujo objeto se destina a apurar denúncia acerca de  
30 desmatamento na Fazenda Pau Real, localizada no Povoado Morada Nova do  
31 Deusdete, tendo em vista informações prestadas pela Secretaria de Meio  
32 Ambiente do Município de São Luís Gonzaga, que relatou suposta derrubada  
33 irregular de palmeiras de coco babaçu (fl. 02). O processo seguiu seu trâmite com  
34 as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Relatório Técnico  
35 de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos  
36 Hídricos (fls. 70-72). Destaca-se que, muito embora possa ter ocorrido a  
37 supressão da mata nativa, verifica-se, por meio do mencionado relatório de  
38 vistoria, a sua inexistência contemporânea, visto que a vegetação se regenerou,  
39 havendo recuperação natural da área devastada. Ausência de dano  
40 extrapatrimonial, bem como qualquer elemento apto a caracterizar lucro cessante  
41 ambiental ou prova de prejuízo sofrido no período em que ocorreu a intervenção.  
42 Do mesmo modo, em sede de Inquérito Policial, foi exarada manifestação  
43 requerendo o arquivamento dos autos investigatórios, haja vista a carência de  
44 prova material do delito, em razão da inexistência de indicativo de destruição,  
45 derrubada ou danificação de floresta (Processo nº 34-36.2017.8.10.0127).  
46 Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Decisão:  
47 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 28. Proc. SIMP: Nº 821-**

7  
8  
9





1  
2  
3  
4  
5  
6  
1 **283/2020 (Eletrônico)**. Origem: Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA.  
2 Assunto: Averiguar eventuais irregularidades na contratação de empresa para  
3 fornecer materiais de limpeza ao Município de Bom Jesus das Selvas/MA, objeto  
4 do Pregão Presencial 028/2014. Inquérito Civil - SIMP nº 000821-283/2020.  
5 Instaurado com objetivo de apurar supostas irregularidades na contratação de  
6 empresa para fornecer materiais de limpeza ao Município de Bom Jesus das  
7 Selvas/MA, objeto do Pregão Presencial 028/2014, visto que diante da notícia no  
8 Blog Luís Cardoso, a prefeitura de Bom Jesus das Selvas pagaria a empresa  
9 ME. da Rocha Machado Comercio — ME, localizada na mesma cidade, a  
10 quantia de R\$ 2.088.000,00 (Dois milhões e oitenta e oito mil reais), para o  
11 fornecimento de materiais de limpeza. Ação civil pública questionando o referido  
12 pregão, inclusive requerendo a suspensão de pagamento a citada empresa (ID:  
13 8987670 / 6/12). Solicitação de informações. Informações prestadas pelos  
14 demandados. Parecer Técnico GPI N° 004/2015-AT, onde foram apontados  
15 vícios formais no procedimento licitatório, não havendo indicação de vícios  
16 materiais, superfaturamento de preços ou dano ao erário, sendo confirmado,  
17 posteriormente, em nova análise pelo Parecer Técnico nº 42/2019-  
18 AT/NATAR/Imperatriz. Ausência de vícios materiais e prejuízo ao erário. Possível  
19 prescrição, já que os contrato investigado cessou em abril de 2015. Inviabilidade  
20 no prosseguimento do feito. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos  
21 ao CSMP. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 29.**  
22 **Proc. SIMP: N° 1174-255/2015 (2 vols.)** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de  
23 Açailândia/MA. Assunto: Apurar reforma de hospital particular com dinheiro  
24 público. Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL N° 05/2014. Ementa: Apurar  
25 suposta utilização de recursos públicos na reforma de hospital particular, tendo  
26 em vista a representação formulada pelos Partido Popular Socialista (PPS) e  
27 Socialista Brasileiro (PSB), em face de empresários e ex-agentes políticos do  
28 Município de Açailândia, notadamente, da ex-prefeita de Açailândia Gleide Lima  
29 Santos e de seu esposo Davaldísio Moreira dos Santos, por meio da qual é  
30 relatado possível desvio de recursos do mencionado Município para as obras de  
31 reforma do Hospital Jerusalém LTDA. O processo seguiu seu trâmite com as  
32 providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Insuficiência de  
33 provas. Promoção de arquivamento e pedido de homologação pela Promotora de  
34 Justiça ante a ocorrência da prescrição quinquenal sobre o ato ímprobo.  
35 Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Decisão:  
36 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 30. Proc. SIMP: N° 1237-**  
37 **254/2018 (Eletrônico)**. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA.  
38 Assunto: Apurar eventual ato ilícito na aprovação da Lei nº 2.382/2018, eis que  
39 os vereadores representantes alegam lesão ao direito a transparência pública,  
40 na medida em que não lhe foram ofertadas vistas da ata pelo Presidente da  
41 Câmara dos Vereadores. Ementa: Apurar eventual ato ilícito na aprovação da Lei  
42 nº 2.382/2018, eis que os representantes alegam lesão ao direito a transparência  
43 pública, na medida em que não lhe foram ofertadas vistas da ata pelo Presidente  
44 da Câmara de Vereadores. O processo seguiu seu trâmite com as providências  
45 necessárias à apuração dos fatos noticiados. Constata-se que nenhum ato ilícito  
46 foi praticado pelo atual Presidente da Câmara de Vereadores, o Sr. Antônio José  
47 Bittencourt de Albuquerque, pois conforme justificado e documentado o mesmo



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 sequer participou da sessão, de forma que esta não foi lavrada nos livros  
2 próprios na forma regimental. Vale destacar que o processo legislativo em seu  
3 nascedouro e durante o transcorrer junto ao Poder Legislativo só encontra uma  
4 possibilidade de impugnação de maneira preventiva, que seria através de  
5 mandado de segurança e de legitimidade exclusiva do parlamentar, visto que  
6 STF tem admitido, como exceção, a legitimidade do parlamentar - e somente do  
7 parlamentar - para impetrar mandado de segurança com a finalidade de coibir  
8 atos praticados no processo de aprovação de lei. Assim, o não ingresso  
9 judicialmente pelos representantes de remédio constitucional para fazer valer  
10 seu direito de parlamentar não impõe a interferência do Ministério Público.  
11 Ademais, observa-se que as questões gravitam apenas no âmbito interno da  
12 Câmara Municipal de Caxias, ou seja, apenas na questão da formalização de  
13 rotina administrativas no andamento do Processo Legislativo, não se mostrando  
14 razoável atribuir eventual ilegalidade de ato legislativo, não se vislumbrando, no  
15 caso em apreço, qualquer conduta que seja apta a qualificá-la como ato de  
16 improbidade administrativa, haja vista que as ditas irregularidades situam-se  
17 tão somente no plano formal. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos  
18 ao CSMP. Decisão: **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 31.**  
19 **Proc. SIMP: Nº 774-022/2018.** Observação: Retirado de pauta. **32. Proc. SIMP:**  
20 **Nº 112-013/2019 (3 vols.).** Origem: Promotoria de Justiça de Riachão/MA.  
21 Assunto: Apurar ilegalidades na licitação para aquisição de veículos pelo  
22 Município de Riachão/MA. Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº  
23 01/2019. Instaurado com objetivo de apurar supostas irregularidades em  
24 procedimentos licitatórios decorrentes da contratação de empresas para  
25 aquisição de veículos do município de Riachão/MA. O processo seguiu seu  
26 trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados.  
27 Parecer Técnico Nº 30/2020-AT/NATAR/IMPERATRIZ, verificou-se mera  
28 irregularidades formais, consistente na ausência de cláusulas específicas no  
29 edital, termo de referência, comprovante de divulgação do resultado da licitação,  
30 entre outros. Ausência prejuízo ao erário. Inviabilidade no prosseguimento do  
31 feito. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação  
32 de Arquivamento. Decisão: **Homologado o arquivamento, por unanimidade.**  
33 **33. Proc. SIMP: Nº 926-509/2019 (Eletrônico),** Origem: 8ª Promotoria de  
34 Justiça de Caxias/MA. Assunto: Apurar possíveis crimes contra os idosos  
35 "Sansão" (sessenta anos), e "Dona Jesus" (oitenta e três anos), consistentes em  
36 negligência e abuso financeiro. Instaurado com objetivo de apurar possíveis  
37 crimes contra os idosos "SANSÃO" (60 anos) e "DONA JESUS" (83 anos),  
38 consistentes em negligência e abuso financeiro, supostamente praticados pela  
39 pessoa conhecida por ELISETE, também conhecida por NENÉ (esposa do  
40 idoso), na residência localizada na Travessa 24 de Dezembro, n. 632, Bairro  
41 Seriema, na cidade de Caxias. Solicitação de informações. Informações  
42 prestadas pela Secretaria de Assistência Social de Caxias/MA – CREAS, que  
43 apresentou Relatório Informativo, referente à suposta situação de risco  
44 vivenciada pelos idosos, na qual pontuou que fora superada a situação de  
45 negligência e abuso financeiro com a chegada da filha de Dona Jesus, a Sra.  
46 Eliane, que antes residia no Estado de Goiás e atualmente mora com a genitora,  
47 dispensando sobre ela todos os cuidados necessários. Em relação ao idoso

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
1 Sansão, este não mais reside no endereço constante dos autos há  
2 aproximadamente um ano, tendo em vista o rompimento do relacionamento  
3 amoroso com Elizete. Em visita domiciliar, destacou-se, ainda, que o ambiente se  
4 encontrava limpo e higienizado e foi possível constatar que a idosa Jesus faz o  
5 uso devido de medicamentos para hipertensão, que todos os cuidados estão  
6 sendo tomados a fim de evitar o contágio pelo novo coronavírus e, em que pese  
7 as dificuldades financeiras, não falta alimentação e vestuário. Vale ressaltar,  
8 também, que a DEPOL informou não existir indícios de crime hábeis para a  
9 instauração de qualquer procedimento investigatório. Inexistência de  
10 vulnerabilidades em face da idosa assistida, não persistem motivos que  
11 justifiquem a permanência de tramitação do presente procedimento. Promoção de  
12 Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Decisão: **Homologado o**  
13 **arquivamento, por unanimidade. 34. Proc. SIMP: Nº 451-061/2018.** Origem:  
14 Promotoria de Justiça de São João dos Patos/MA. Assunto: Apurar o  
15 cumprimento de recomendação ministerial pelos Municípios de São João dos  
16 Patos e Sucupira do Riachão, no que atine à proibição do uso do nome de  
17 pessoa viva para identificar de bens públicos municipais. Objeto: Arquivamento  
18 do INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2018. Apurar ato de improbidade pelo  
19 descumprimento de recomendação expedida pelo Ministério Público Federal aos  
20 municípios de São João dos Patos e Sucupira do Riachão, afim de que todos os  
21 bens públicos e logradouros municipais com nome de pessoa viva sejam  
22 alterados. O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à  
23 apuração dos fatos noticiados. Recomendação nº 08/2018 (fls. 14-16). Existência  
24 de Lei Municipal regulamentando o assunto. Às fls. 29-31, constam informações  
25 de que logradouros e bens públicos do Município de Sucupira do Riachão, que  
26 continham nomes de pessoas vivas, foram devidamente alterados por nomes de  
27 pessoas falecidas. Já em relação as informações prestadas pela gestora do  
28 Município de São João dos Patos, verifica-se a inexistência de logradouros e/ou  
29 bens públicos com nomes de pessoas vivas (fls. 433-37). Vistoria realizada nos  
30 referidos municípios atestando acerca da ausência de bens públicos com nomes  
31 de pessoas vivas (fls. 47-48). Ausência de indícios da prática de condutas  
32 vedadas pelo ordenamento jurídico. Promoção de Arquivamento. Remessa dos  
33 Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Decisão: **Homologado o**  
34 **arquivamento, por unanimidade. 35. Proc. SIMP: Nº 1247-500/2015.** Origem:  
35 28ª Promotoria de Justiça da Capital/MA. Assunto: Representação formulada por  
36 José Eduardo Bello Visentin, na qual relata a necessidade de apuração de  
37 eventuais ilegalidades no bojo do contrato nº 19/2014, fruto do Processo nº 30-  
38 2269/2004, no que se refere à adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão nº  
39 53/2013, oriundo da Secretaria de Educação do Município de São Luís, cujo  
40 objeto trata do fornecimento de mobiliário escolar constituído de cadeira  
41 estudantil em resina termoplástica e conjunto mesa e cadeira de professor.  
42 Inquérito Civil - SIMP nº 000993-029/2019. Instaurado com o objetivo de apurar  
43 possível irregularidade na Comissão Inquérito Civil nº 33/2016 SIMP nº 001247-  
44 500/2015. Instaurado por meio da Portaria nº 12/2016, visando apurar supostas  
45 irregularidades na Ata de Registro de Preços do Pregão nº 053/2013, referente  
46 ao Contrato nº 019/2014 (Processo nº 030-02269/2004), no âmbito da Secretaria  
47 de Educação do Município de São Luís, cujo objeto era o fornecimento de



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 mobiliário escolar constituído de cadeira estudantil em resina termoplástica e  
2 conjunto de mesa e cadeira de professor, visto que a contratação em tela se deu  
3 através do procedimento conhecido como "carona". Solicitação de informações  
4 via Ofícios. Informações prestadas pelos órgãos demandados. Ao contrário do  
5 que expõe a representação, em relação à adesão da Ata de Registro de Preços,  
6 já estava em vigor o Decreto Federal nº 7892/2013, revogando o Decreto  
7 3931/2001, estabelecendo a possibilidade de órgãos ou entidades municipais,  
8 distritais ou estaduais aderirem a ata de registro de preços da Administração  
9 Pública Federal, não havendo, assim, nenhuma irregularidade na sua adesão  
10 por órgão do Município de São Luís. Ausência de justa causa para propositura  
11 de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, tendo em vista a  
12 inexistência de indícios de que a conduta ora investigada tenha resultado em  
13 prejuízo aos cofres públicos. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos  
14 ao CSMP. Decisão: **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 36. Proc.**  
15 **SIMP: Nº 419-061/2018.** Origem: Promotoria de Justiça de São João dos  
16 Patos/MA. Assunto: Apurar possível existência de dano ambiental e ao  
17 consumidor por parte do Município de Sucupira do Riachão/MA, ao abater  
18 animais de forma que não condiz com as normas sanitárias, ambientais e  
19 consumeristas. Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2018.  
20 Instaurado com o intuito de apurar existência de danos ambientais e ao  
21 consumidor da cidade de Sucupira do Riachão, quando do abate de animais  
22 realizados no matadouro municipal, visto que não se mostrava adequado devido  
23 às péssimas condições sanitárias, comprometendo normas ambientais,  
24 consumeristas e sanitárias. O processo seguiu seu trâmite com as providências  
25 necessárias à apuração dos fatos noticiados. O Ministério Público buscou realizar  
26 um TAC com o mencionado Município com objetivo de solucionar os problemas  
27 encontrados, contudo tal tentativa não obteve êxito, diante da inércia da gestora  
28 municipal. Realização de inspeções no abatedouro público e, diante de todas  
29 irregularidades constatadas, a AGED/MA utilizou-se do seu poder de polícia  
30 interditando o local pondo o fim ao abate de animais em condições insalubres de  
31 higiene e saúde. Irregularidades sanadas. Promoção de Arquivamento. Remessa  
32 dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Decisão: **Homologado o**  
33 **arquivamento, por unanimidade. 37. Proc. SIMP: Nº 432-509/2017**  
34 **(eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça de Caxias/MA. Assunto: Apurar  
35 prática de nepotismo no âmbito da Unidade Escolar Marly Sarney, onde haveria  
36 cinco contratos firmados entre a Diretoria e seus familiares. Inquérito Civil - SIMP  
37 nº 000432-509/2017. Instaurado com objetivo de verificar a prática de nepotismo  
38 no âmbito da unidade escolar Marly Sarney, onde haveria a existência de cinco  
39 contratos efetuados pela diretora com seus familiares. O processo seguiu seu  
40 trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados.  
41 Constata-se, diante das informações presentes nos autos, que a contratada  
42 ELIZABETH DA SILVA SENA REGO, que exerce o cargo de auxiliar de serviços  
43 diversos, trata-se de concunhada da diretora, sendo casada com o irmão do  
44 esposo da mesma. De acordo com o artigo 1.595, § 1º, do Código Civil dispõe  
45 que "o parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e  
46 aos irmãos do cônjuge ou companheiro". Com isto, observa-se que não se  
47 tratando de parente da diretora, não há que se falar em nepotismo. Em relação

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 aos outros três servidores, Susana, Ester e Gleyce, foi informado que estas  
2 faziam parte do Programa Novo Mais Educação (programa voluntário), e que as  
3 mediadoras não estariam mais na escola. Quanto ao irmão da diretora, o qual  
4 ainda está trabalhando na escola, importa observar que o mesmo possui contrato  
5 com a Secretária Municipal de Educação desde meados de 2013, em período  
6 anterior ao que a investigada assumiu a função de Direção. O servidor possui  
7 contratos anteriores à função de direção por sua irmã, não havendo indícios de  
8 que o parentesco tenha influenciado a contratação, assim a manutenção do  
9 contrato, sem indicativo de que o parentesco tenha sido determinante para tanto,  
10 não configura o ato como ímprobo. No mais, com a intenção de afastar qualquer  
11 vinculação hierárquica entre a diretora e os servidores, houve os respectivos  
12 remanejamentos. Ausência de elementos subjetivos que comprovem a existência  
13 de atos eivados de ilegalidades ou irregularidades aptas a configurar ato de  
14 improbidade e, por conseguinte, ensejar o ajuizamento de eventual ação judicial.  
15 Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de  
16 Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. Decisão: **Homologado o arquivamento,**  
17 **por unanimidade. 38. Proc. SIMP: Nº 524-283/2018.** Origem: 2ª Promotoria de  
18 Justiça de Buriticupu/MA. Assunto: Apurar de atividades lesivas ao Meio  
19 Ambiente (extração de material mineral e abertura de estrada em local  
20 inadequado) por parte da empresa de José Paulino Siqueira. Objeto:  
21 Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2018. Instaurado com o intuito de  
22 apurar irregularidades na extração de mineral em propriedade privada, sem as  
23 devidas licenças, e abertura de estrada em local inapropriado por parte da  
24 empresa de José Paulino Siqueira, no município de Bom Jesus das Selvas. O  
25 processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à apuração dos  
26 fatos noticiados. Parecer Técnico às fls. 15-17, explicitando caber à União a  
27 propriedade dos bens minerais existentes no solo e subsolo. Comunicação dos  
28 fatos ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e ao IBAMA, para adoção  
29 das medidas cabíveis, visto tratar-se de interesse da União (fl. 31). Competência  
30 da Justiça Federal. Desnecessidade de continuação das investigações no âmbito  
31 deste Órgão Ministerial. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao  
32 CSMP. Homologação de Arquivamento. Decisão: **Homologado o arquivamento,**  
33 **por unanimidade. 39. Proc. SIMP: Nº 541-065/2018.** Origem: Promotoria de  
34 Justiça de Loreto/MA. Assunto: Apurar a existência de iluminação pública na Rua  
35 Alto Bonito, bairro Alto Bonito, na cidade de Loreto/MA. Objeto: Arquivamento do  
36 INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019. Instaurado com o objetivo de apurar a existência  
37 de iluminação pública na Rua Alto Bonito, bairro Alto Bonito, no município de  
38 Loreto/MA. O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à  
39 apuração dos fatos noticiados. Ofício nº 123/2020-SIMUSOT (fls. 46-47),  
40 informando sobre o restabelecimento da iluminação pública na mencionada área,  
41 o que foi ratificado pela Sra. Taise de Jesus Sousa Lima (fl. 48), moradora da  
42 localidade e responsável pela representação, conforme se extrai dos documentos  
43 de fls. 03-13. Cumprimento do objeto. Promoção de Arquivamento. Remessa dos  
44 Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Decisão: **Homologado o**  
45 **arquivamento, por unanimidade. 40. Proc. SIMP: Nº 219-053/2018**  
46 **(Eletrônico)** Origem: Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida/MA.  
47 Assunto: Averiguar eventual malversação de recursos públicos a partir de

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 auditoria realizada pelo DENASUS no serviço de saúde pública no Município de  
2 Magalhães de Almeida/MA. Objeto: Declínio ao MPF do INQUÉRITO CIVIL Nº  
3 02/2019. Instaurado em razão de portaria datada de 13/02/2019, destinada a  
4 apurar denúncia de malversação de recursos públicos a partir de auditoria  
5 realizada pelo DENASUS no serviço de saúde pública no município de  
6 Magalhães de Almeida. Apuração ao Ministério Público Federal. Recurso  
7 Federal. Declínio de Atribuição. Parecer para apreciação do CSMP. **Decisão:**  
8 **Declínio de Atribuição. Encaminhamento ao Procurador-Chefe do Ministério**  
9 **Público Federal no Maranhão. CONSELHEIRO: DR. JOAQUIM HENRIQUE**  
10 **DE CARVALHO LOBATO. 41. Proc. SIMP: Nº 34362-500/2018.** Origem:  
11 Assessoria Especial PGJ. Assunto: Controle de constitucionalidade da Lei nº  
12 596/2017 de Buriti Bravo. Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº  
13 09/2019. Representação de Inconstitucionalidade da Lei Municipal Nº 596/2017,  
14 de 13 de abril de 2017, sancionada pelo Prefeito Municipal de Buriti Bravo -  
15 Maranhão apresentada pelo Promotor de Justiça Aarão Carlos Lima Castro.  
16 Realização de Audiência de Autocomposição, nos termos do Programa  
17 Institucional "De Olho na Constituição". Encaminhamento do Ofício Nº 23/2020  
18 da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo informando da publicação da Lei Nº  
19 631/2020 com o cumprimento do objeto do Inquérito Civil. Promoção de  
20 Arquivamento. Homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.  
21 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 42. Processo nº**  
22 **000055-052/2020.** Origem: Promotoria de Justiça de Urbano Santo. Requerente:  
23 Promotor de Justiça – Felipe Boghossian Soares da Rocha. Objeto: Promoção  
24 de arquivamento do IC nº 02/2010. Apurar supostas irregularidades praticadas  
25 pelo Prefeito de São Benedito do Rio Preto, Sr. José Creomar de Mesquita  
26 Costa, Exercício de 2009. Decorridos mais de dez anos da data do fato.  
27 Prescrição quinquenal. Impossibilidade de ajuizamento de Ação Civil por ato de  
28 improbidade administrativa. Previsão do art. 23, I da lei 8.429/92 (lei da  
29 Improbidade Administrativa). Homologação pelo CSMP. **Decisão: Homologado o**  
30 **arquivamento, por unanimidade. 43. Processo nº 025297-500/2019.**  
31 Requerente: Promotor de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos. Origem: 35ª  
32 PJ Esp. do Patrimônio Público da Probidade Administrativa, Objeto: Promoção  
33 de arquivamento do Inquérito Civil Nº 42/2019. Apurar possível descumprimento  
34 da lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) por parte da Secretaria  
35 Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT) da Prefeitura Municipal de São Luís.  
36 As informações solicitadas pela denunciante foram devidamente fornecidas. Não  
37 há comprovação de qualquer indício de prejuízo ao erário e de ato de  
38 improbidade administrativa ou ilícito criminal. Falta de justa causa para o  
39 ajuizamento de ação civil ou penal. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**  
40 **unanimidade. 44. Processo nº 000797-029/2018.** Origem: Promotoria de  
41 Justiça de Amarante – MA. Requerente: Promotor de Justiça – João Cláudio de  
42 Barros. Objeto: Arquivamento do Inquérito Civil SIMP. Nº 000797-029/2018.  
43 Apurar a existência de supostas irregularidades na execução do convênio Nº  
44 96/2014 firmado entre a Secretaria do Estado da Educação e a Associação de  
45 Pais e Mestres "Tetelar Pita Ipo Taw.", no município de Amarante – Maranhão.  
46 Depois das provas produzidas foi constatado que o convênio 96/2014 celebrado  
47 entre o Estado e a Associação de Pais e Mestres "Tetelar Pita Ipo Taw" encontra-

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 se em situação regular. Não há comprovação ou indício de ato de improbidade  
2 administrativa ou de ilícito criminal. Desnecessidade de ajuizamentos de ações  
3 judiciais. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP. Decisão:  
4 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 45. Processo nº 018018-**  
5 **500/2014.** Requerente: Prom. de Justiça – Marcos Valentim Pinheiro Paixão.  
6 Origem: 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio  
7 Público e da Probidade Administrativa. Objeto: Promoção de arquivamento do  
8 Inquérito Civil nº 38/2016. Inquérito Civil nº 38/2016 instaurado para apurar  
9 possíveis irregularidades na contratação da servidora Darles da Luz Gonçalves  
10 Pires realizado pela AGE – Consorcio Intermunicipal das Micro-Regiões do  
11 Munim, Lençóis Maranhenses e Baixo Parnaíba. Períodos de 2005 a 2009.  
12 Decorridos mais de dez anos da data do fato. Prescrição quinquenal.  
13 Impossibilidade de ajuizamento de Ação Civil por ato de improbidade  
14 administrativa. Previsão do art. 23 da lei 8.429/92 (lei da Improbidade  
15 Administrativa). Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP. Decisão:  
16 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 46. Processo nº 000141-**  
17 **006/2019.** Requerente: Promotor de Justiça Márcio Antônio Alves de Oliveira.  
18 Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Cantanhede-MA. Objeto:  
19 Promoção de arquivamento do IC nº 017/2017-PJC. Inquérito Civil Nº 017/2017  
20 PJC. Necessidade de acompanhar a implementação do Plano Municipal de  
21 Atendimento Socioeducativo pelos Municípios de Cantanhede, Matões do Norte  
22 e Pirapemas. Plano se encontra para votação no âmbito das Câmaras  
23 Municipais respectivas. Não há comprovação de qualquer indício de prejuízo ao  
24 erário e de ato de improbidade administrativa ou ilícito criminal. Falta de justa  
25 causa para o ajuizamento de ação civil ou penal. Promoção de Arquivamento.  
26 Decisão: **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 47. Processo nº**  
27 **006446.500/2015 – 3 volumes.** Objeto: Promoção de Arquivamento do Inquérito  
28 Civil nº 07/2015. Origem: 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do  
29 Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Requerente: Promotor de  
30 Justiça João Leonardo Sousa Pires Leal. Inquérito Civil nº 07/2015. Notícia para  
31 apurar supostas irregularidades na contratação de servidores pela Cruz  
32 Vermelha Brasileira, filial do Maranhão e pela Secretaria do Estado da Saúde do  
33 Maranhão. Fatos ocorridos no exercício de 2014. Decorridos mais de cinco (5)  
34 anos da data do fato. Prescrição quinquenal. Previsão do art. 23, I da lei  
35 8.429/92 (lei da Improbidade Administrativa). Impossibilidade de ajuizamento de  
36 Ação Civil por ato de improbidade administrativa. Decisão: **Homologado o**  
37 **arquivamento, por unanimidade. 48. Proc. DIGDOC: Nº 6287/2020.**  
38 Interessado(a): GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA. Assunto:  
39 Autorização para Afastamento de Mestrado Objeto: Mestrado Profissional em  
40 Direito e Gestão de Conflitos da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), na cidade  
41 de Fortaleza (CE) - dias de aula: quinta-feira, sexta-feira e sábado (este dia,  
42 apenas nos casos de plantão ministerial), uma vez por mês. **Observação: Voto**  
43 **do relator proferido na Sessão de 07.08.2020. Diligência cumprida pela**  
44 **Corregedoria. Pedido de vista formulado pelo Conselheiro Francisco das**  
45 **Chagas Barros de Sousa. 49. Proc. SIMP: Nº 9577-500/2014 (22 vols.).**  
46 Origem: 30ª Promotoria de Justiça da Capital/MA. Assunto: Apurar possíveis  
47 irregularidades no processo licitatório nº 24.618/2009, promovido pela Secretaria

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 de Estado de Educação, realizado na modalidade Pregão nº 77/2009 –  
2 CPL/SEDUC, no ano de 2010. Inquérito Civil nº 009577-500/2014. Para apurar  
3 supostas irregularidades no processo licitatório Nº 24.618/2009, promovido pela  
4 Secretaria de Estado da Educação realizado na modalidade pregão Nº  
5 077/2009-CPL-SEDUC, fato ocorrido no ano de 2010. Decorridos mais de dez  
6 anos da data do fato. Prescrição quinquenal. Impossibilidade de ajuizamento de  
7 Ação Civil por ato de improbidade administrativa. Previsão do art. 23 da lei  
8 8.429/92 (lei da Improbidade Administrativa). Promoção de Arquivamento.  
9 Homologação pelo CSMP. Decisão: **Homologado o arquivamento, por**  
10 **unanimidade. 50. Proc. SIMP: Nº 267-061/2018.** Origem: Promotoria de Justiça  
11 de São João dos Patos/MA. Assunto: Apurar possível existência de improbidade  
12 administrativa por parte da ex-presidente da Câmara de Vereadores de São João  
13 dos Patos, Rilda Lúcia Gomes de Souza. Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO  
14 CIVIL Nº 02/2018. Apurar a existência de supostas irregularidades no processo  
15 de Dispensa de Licitação No 03/2006 com a contratação da empresa Waldeir C.  
16 Da Silva - ME para o fornecimento de sinal de internet para Câmara de  
17 Vereadores do Município de São João dos Patos em 2016. Constatação que a  
18 dispensa de procedimento de licitação não contém nenhuma ilegalidade.  
19 Ausência de prejuízos ao erário. Não há indícios de irregularidades e de prática  
20 de improbidade administrativa ou de ilícito criminal. Desnecessidade de  
21 ajuizamentos de ações judiciais. Decisão: **Homologado o arquivamento, por**  
22 **unanimidade. 51. Proc. SIMP: Nº 212-061/2018.** Origem: Promotoria de  
23 Justiça de São João dos Patos/MA. Assunto: Apurar possível existência de  
24 irregularidade no ensino de alunos na Unidade Escolar Odimar Bandeira de  
25 Carvalho, em São João dos Patos. Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL  
26 Nº 20/2018. Apurar a existência de supostas irregularidades no ensino e no  
27 fornecimento de merenda escolar aos alunos da Unidade Escolar Odimar  
28 Bandeira de Carvalho no Município de São João dos Patos –Maranhão. Depois  
29 das provas produzidas foi constatado que os serviços de ensino e de  
30 fornecimento de merenda escolar Unidade Escolar Odimar Bandeira de Carvalho  
31 estão sendo prestados de forma regular e satisfatória, inclusive com uma vistoria  
32 no local realizado pela técnica ministerial. Não há comprovação ou indício de ato  
33 de improbidade administrativa ou de ilícito criminal. Desnecessidade de  
34 ajuizamentos de ações judiciais. Decisão: **Homologado o arquivamento, por**  
35 **unanimidade. 52. Proc. SIMP: Nº 11346-500/2019.** Origem: Promotoria de  
36 Justiça de Cururupu/MA. Assunto: Apurar notícia de fato, cujo teor aponta  
37 contratação de empréstimos consignados por agentes públicos de forma  
38 fraudulenta e lesão ao patrimônio público do Município de Serrano do  
39 Maranhão/MA, o que em tese caracteriza ato de improbidade administrativa.  
40 Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2019. Objetivo de verificar o  
41 envolvimento de agentes públicos na contratação de empréstimos consignados  
42 de modo fraudulento no Município de Serrano do Maranhão. Fato ocorrido em  
43 2007. Decorridos mais de treze (13) anos da data do fato. Prescrição criminal do  
44 suposto crime de estelionato pois prescreve em doze (12) anos e prescrição  
45 quinquenal do suposto ato de improbidade administrativa. Impossibilidade de  
46 ajuizamento de Ação Criminal pela suposta prática de crime de estelionato e  
47 Ação Civil por ato de improbidade administrativa. Previsão do art. 109, III do

7  
8  
9





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 Código Penal e art. 23 da lei 8.429/92 (lei da Improbidade Administrativa).  
2 Decisão: **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 53. Proc. SIMP: N°**  
3 **40474-500/2018.** Origem: Assessoria Especial do PGJ. Assunto: Apurar controle  
4 de constitucionalidade – Lei nº 453/2018 – Município de Mata Roma/MA.  
5 Inquérito Civil SIMP: N° 040474-500/2018 Representação de  
6 Inconstitucionalidade da Lei Municipal No 453/2018, de 28 de fevereiro de 2018,  
7 sancionada pelo Prefeito Municipal de Mata Roma – Maranhão. Realização de  
8 Audiência de Autocomposição, nos termos do Programa Institucional “De Olho  
9 na Constituição”. Publicação da Lei Municipal No 470/2019 com a revogação  
10 expressa da Lei No 453/2018. Cumprimento do objeto do Inquérito Civil.  
11 Decisão: **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 54. Proc. SIMP:**  
12 **n° 747-022/2018.** Origem: Promotoria de Justiça de Buriti/MA. Assunto: Apurar  
13 eventual irregularidade na contratação de microempresas, realizada pela  
14 Prefeitura de Buriti/MA, cujo valor extrapola o potencial das mesmas para  
15 execução das avenças. Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL N° 08/2016.  
16 Instaurado para averiguar a ocorrência de irregularidades na contratação das  
17 microempresas JEFTER TRANSPORTES - A.VIANA DOS SANTOS (CNPJ  
18 07.608.931/0001-16) de serviços de transporte escolar e LIDIO AGUIAR  
19 ROCHA, de fornecimentos de medicamentos hospitalares ambas realizadas pela  
20 Prefeitura Municipal de Buriti – Maranhão. Aplicação de recursos federais  
21 oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e  
22 do FUNDEB e do Fundo Municipal de Saúde (FNS) do SUS. Legitimação Ativa  
23 do Ministério Público Federal. Competência da Justiça Federal. **Decisão:**  
24 **Declínio de competência do Ministério Público Estadual encaminhamento**  
25 **para o Ministério Público Federal. CONSELHEIRO: DR. CARLOS JORGE**  
26 **AVELAR SILVA. 55. Proc. SIMP: N° 034204-500/2019.** Origem: 25ª Promotoria  
27 de Justiça Especializada da Capital/MA. Assunto: Apurar suposto ato de  
28 improbidade administrativa de autoridade policial da Delegacia de Defraudações.  
29 Objeto: Arquivamento do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 02/2020.  
30 Improbidade Administrativa. Apurar Possível Prática De Ato De Improbidade  
31 Administrativa De Autoridade Policial Da Delegacia De Defraudações.  
32 Inexistência De Ocorrência De Conduta Que Ofenda A Probidade Administrativa.  
33 Ausência De Justa Causa Para A Propositura De Ação Civil Pública Por Ato De  
34 Improbidade. Promoção De Arquivamento. Homologação, Nos Termos Do Art.  
35 10, §1º Da Resolução N° 23/2007 – CNMP. 1. O Promotor de Justiça ao analisar  
36 os presentes autos, entendeu que não restou comprovada ilicitude na conduta  
37 da Delegada de Polícia, Débora Aiara Silva, e por isso, ante a ausência de justa  
38 causa para a propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade  
39 Administrativa contra autoridade Policial que atua junto a Delegacia de a  
40 Delegacia de Defraudações, requereu o arquivamento do feito, requerendo a sua  
41 competente homologação. Constatada que o procedimento em apreço cumpriu o  
42 seu desiderato, entende-se que não há outra providência a ser adotada, senão o  
43 arquivamento dos presentes autos. Assim voto pelo acolhimento da promoção de  
44 arquivamento de fls. 56/59 pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 09 da  
45 Lei nº 7.347/85 c/c art. 17 da Resolução nº. 02/2004-CPMP. (CSMP/MA -  
46 Procedimento Preparatório nº. 02/2020 – 3ª PJCEAP. Decisão: **Homologado o**  
47 **arquivamento, por unanimidade. 56. Proc. SIMP: N° 110-253/2019.** Origem:

7  
8  
9



1  
2  
3  
4  
5  
6

1 8ª Promotoria de Justiça de Imperatriz/MA. Assunto: Apurar possíveis  
2 irregularidades havidas no âmbito da Polícia Judiciária e referentes às  
3 investigações do inquérito policial nº 34/2019 – DEM. Objeto: Arquivamento do  
4 INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2019. Inquérito civil. Relatório conclusivo pelo  
5 arquivamento. Acolhimento pelo Ministério Público concluiu o Representante  
6 Ministerial pela ausência de Índícios de atos de Improbidade administrativa ou  
7 crime e pela ausência de Justa causa para o ajuizamento de qualquer ação,  
8 cível ou criminal. Voto Pela Homologação Do Arquivamento Submetido A Este  
9 Egrégio Conselho Superior Do Ministério Público, Nos Termos Do Art. 9º Da Lei  
10 7.347/85 C/C Art. 10 Da Resolução Nº 23 do Cnmp. Decisão: **Homologado o**  
11 **arquivamento, por unanimidade. 57. Proc. SIMP: Nº 16-590/2018.** Origem: 14ª  
12 Promotoria de Justiça Esp.de Defesa de Saúde da Capital. Assunto: Apurar a  
13 suposta conduta de violência física praticada por pessoa com transtorno mental  
14 e dependente químico. Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2018.  
15 INQUÉRITO CIVIL. APURAR A SUPOSTA CONDUTA DE VIOLÊNCIA FÍSICA  
16 PRATICADA POR PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL E DEPENDENTE  
17 QUÍMICO. SITUAÇÃO SANADA. AFASTADA A JUSTA CAUSA PARA DAR  
18 CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO EM TELA. PROMOÇÃO  
19 ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO INTELIGÊNCIA DO ART.  
20 10 DA RESOLUÇÃO No. 023/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO No.  
21 02/2004-CPMP 1. O Promotor de Justiça requerente procedeu ao arquivamento,  
22 com remessa dos autos a este Conselho Superior, para apreciação, tendo em  
23 vista o objetivo do presente inquérito foi plenamente atingido, posto que as  
24 instituições responsáveis, ao serem provocadas, criaram os mecanismos  
25 necessários para a prestação de serviços médicos e assistenciais de forma a  
26 salvaguardar a integridade da Sra. Maria das Dores de Sousa e família,  
27 propiciando tratamento médico adequado. 2. Diante disso, com base nos fatos e  
28 nos documentos que instruem o processo, entende-se que não há outra  
29 providência a ser adotada, senão o arquivamento dos presentes autos, uma vez  
30 que o procedimento em apreço cumpriu o seu desiderato. Assim, voto pela  
31 homologação do arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 10 da  
32 Resolução no. 023/2007-CNMP c/c art. 17 da Resolução no. 02/2004-CPMP.  
33 Decisão: **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 58. Proc. SIMP:**  
34 **Nº 2651-253/2019.** Origem: 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz/MA.  
35 Assunto: Investigar ato de improbidade em face de Ronaldo dos Santos Abreu,  
36 atribuído a guarnição de três policiais militares do 3º BPM, em decorrência de  
37 cumprimento de ordem de prisão, ocorrido em outubro de 2018, em  
38 Imperatriz/MA. Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 2/2020.  
39 INVESTIGAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DE  
40 RONALDO DOS SANTOS ABREU, ATRIBUÍDO A GUARNIÇÃO DE 3 (TRÊS)  
41 POLICIAIS MILITARES DO 3º BPM, EM DECORRÊNCIA DE CUMPRIMENTO  
42 DE ORDEM DE PRISÃO, OCORRIDO NO DIA 10/10/2018, IMPERATRIZ/MA.  
43 ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. NOTIFICAÇÃO  
44 DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES.  
45 INFORMAÇÕES PRESTADAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. O art. 9º  
46 do CPM, previu o rol de competência da Justiça Militar para as infrações penais  
47 quando praticadas por militar em situação de atividade, de modo a estender a

7  
8  
9



1  
2  
3  
4  
5  
6

1 competência da justiça militar para todos os crimes praticados por militares em  
2 situação de atividade ou assemelhado. 2. Restou à atividade ministerial do  
3 controle externo da atividade policial a atribuição relativa somente ao aspecto  
4 civil (improbidade administrativa), vez que o âmbito criminal foi atraído à Justiça  
5 Militar. 3. Inocorrência de ato de improbidade administrativa nas condutas  
6 apuradas, mas somente situações de hipóteses de infrações disciplinares e  
7 criminais. Correta a determinação do Promotor de Justiça para que fossem  
8 enviadas cópias dos autos à Promotoria de Justiça Militar e à Corregedoria da  
9 Polícia Militar, para prosseguir nas investigações. Decisão: **Desprovemento do**  
10 **Recurso, homologado o arquivamento, por unanimidade. 59. Proc. SIMP: Nº**  
11 **15482-500/2016.** Origem: 20ª Promotoria de Justiça Esp. Defesa da Saúde da  
12 Capital/MA. Assunto: Irregularidades sanitárias descritas no relatório da auditoria  
13 DENASUS nº 13057, realizada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).  
14 Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2016. APURAR  
15 IRREGULARIDADES SANITÁRIAS DESCRITAS NO RELATÓRIO DA  
16 AUDITORIA DENASUS Nº 13057 REALIZADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
17 SAÚDE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A manifestação da Promotoria de  
18 Base está fundamentada no fato da situação ensejadora do presente  
19 procedimento não persistir mais, razão pela qual promoveu o arquivamento do  
20 presente feito, requerendo a sua competente homologação. 2. Foram adotadas  
21 todas as medidas pertinentes ao presente caso, tais como, requisição de  
22 manifestação acerca das irregularidades constantes no Relatório da Auditoria nº  
23 13057 (fl. 33) e a expedição de sucessivos expedientes com o intuito de colher  
24 informações sobre a implantação de pontos eletrônicos nas unidades de saúde  
25 (fl. 74-93). 3. Juntada de relatório técnico, às fls. 156/159, emitido pela  
26 Superintendência de Administração, contendo informações sobre a implantação  
27 dos pontos eletrônicos nas unidades de saúde vinculadas a SEMUS e relatório  
28 fotográfico comprovando a instalação dos equipamentos de ponto eletrônico. 4.  
29 HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Decisão: **Homologado o**  
30 **arquivamento, por unanimidade. 60. Proc. SIMP: Nº 23180-500/2018.**  
31 Origem: Assessoria Especial da PGJ-MA. Assunto: Controle de  
32 constitucionalidade art. 2º da Lei Complementar nº 206/2017 – Estado do  
33 Maranhão. INQUÉRITO CIVIL. ANALISAR A CONSTITUCIONALIDADE DO  
34 ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2017 DO ESTADO DO  
35 MARANHÃO QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 20/1994. NÃO  
36 CONTEMPLAÇÃO DE CRISE DE CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE  
37 JUSTA CAUSA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS PARA DEFESA DO  
38 PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO. PROMOÇÃO DE  
39 ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ART.  
40 10 DA RESOLUÇÃO Nº. 023/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº.  
41 02/2004-CPMP. Decisão: **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 61.**  
42 **Processo nº 002456-265/2015.** Interessada: Promotora de Justiça Glauce Mara  
43 Lima Malheiros. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESP. DA COMARCA  
44 DE AÇAILÂNDIA. Objeto: APURAR SUPOSTA DOAÇÃO ILEGAL DE LOTES NO  
45 PERÍODO ELEITORAL PELO ENTÃO PREFEITO DE CIDELÂNDIA - Promoção  
46 de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 030/2015. INQUÉRITO CIVIL. DOAÇÃO  
47 ILEGAL DE LOTES NO PERÍODO ELEITORAL PELO ENTÃO PREFEITO

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA/MA. DEVOUÇÃO À PROMOTORIA DE  
2 ORIGEM. RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR SIGNATÁRIO.  
3 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A manifestação da Promotoria de Base  
4 está fundamentada na constatação de que não ficaram demonstrados os fatos  
5 informados nas declarações do representante. 2. Devolução dos autos a  
6 Promotoria de origem para investigar os fatos quanto a legalidade da doação de  
7 terreno pertencente a um particular e ainda em processo de desmembramento  
8 para doação ao Município de Cidelândia. 6. RETORNO DOS AUTOS AO  
9 RELATOR SIGNATÁRIO. 3. A Lei 8.429/1992, elenca em seus artigos 9º, 10 e  
10 11, os casos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento  
11 ilícito, prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração pública,  
12 mas também, destaca em seu artigo 23, que as ações destinadas a levar a efeito  
13 as sanções nesta Lei podem ser propostas: I – até 5 (cinco) anos após o término  
14 do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança. 4.  
15 Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. 5. Homologação do  
16 arquivamento, nos termos do art. 9º da Lei 7347/85 C/C ART. 23, I, Lei  
17 8.429/1992. Decisão: **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 62.**  
18 **Processo nº 002277-509/2019 – 2 volumes.** Promotora de Justiça interessada:  
19 Moema Figueiredo Viana Pereira. Origem: 36ª Prom. de Justiça Especializada  
20 Comarca da Ilha de São Luís/MA. Objeto: Apurar possíveis irregularidades na  
21 concessão de adicional de serviço extraordinário a servidores comissionados,  
22 sem autorização do chefe do poder executivo, expedição da recomendação  
23 ministerial – nº 01/2020 – pjeslzpppa. cumprimento integral da recomendação.  
24 revogação de todas as portarias que concederam adicional aos ocupantes de  
25 cargos comissionados. irregularidade sanada. promoção de arquivamento.  
26 homologação, nos termos do art. 10 § 1º da resolução nº 23/2007 do cnmp.  
27 Decisão: **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 63. Processo nº.**  
28 **006311-500/2016.** Interessado: Marcos Valentim Pinheiro Paixão. Origem: 28ª  
29 Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da  
30 Proibidade Administrativa. Objeto: Auditoria realizada no Regime Próprio de  
31 Previdência Social – RPPS do Município de São Luís (MA), que constatou o  
32 desconto da remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de  
33 São Luís das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do  
34 Município, sem o efetivo repasse à unidade gestora do RPPS. Promoção de  
35 Arquivamento do Inquérito Civil nº 24/2016. INQUÉRITO CIVIL.  
36 CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
37 SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. DESCONTO DA REMUNERAÇÃO DOS  
38 SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SEM O EFETIVO  
39 REPASSE À UNIDADE GESTORA. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE  
40 PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.  
41 CUMPRIMENTO DA AVENÇA. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE  
42 ADMINISTRATIVA A SER IMPUGNADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.  
43 HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº  
44 23/2007 DO CNMP. Decisão: **Homologado o arquivamento, por unanimidade.**  
45 **64. Processo nº 000173-067/2018.** Promotor de Justiça interessado: Rodrigo  
46 Freire Wiltshire de Carvalho. Origem: Promotoria de Justiça de São Luís  
47 Gonzaga do Maranhão. Objeto: Investigar se os estabelecimentos de ensino,

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 públicos e particulares, existentes no Município de São Luís Gonzaga do  
 2 Maranhão estão contemplando conteúdo programático relativo ao ensino da  
 3 história e cultura afro-brasileira e indígena. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SE  
 4 OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, PÚBLICOS E PRIVADOS,  
 5 EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
 6 ESTÃO CONTEMPLANDO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO RELATIVO AO  
 7 ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA.  
 8 ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (ART. 8º, INCISO II DA  
 9 RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017). ADEQUADA A INSTAURAÇÃO DE  
 10 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), PARA A  
 11 CONTINUIDADE DAS PROMOÇÕES MINISTERIAIS. DETERMINAÇÃO DE  
 12 INSTAURAÇÃO DE NOVO PA EM CASO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE  
 13 INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS  
 14 TERMOS DO ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. Decisão:  
 15 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 65. Proc. SIMP: Nº 871-**  
 16 **283/2020.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA. Assunto:  
 17 Possíveis irregularidades na folha de pagamento do Município de Buriticupu/MA,  
 18 bem como a prática de ato de improbidade administrativa. **Decisão:**  
 19 **CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA:** Em análise dos autos, verifico que não consta  
 20 dos autos a decisão de arquivamento. Assim, com base no art. 107, §2º, I, do  
 21 Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão,  
 22 submeto à apreciação deste Conselho Superior, pedido de diligência, no sentido  
 23 de devolver os autos ao promotor de Justiça, Dr. Luciano Henrique de Sousa  
 24 Benigno, o qual determinou o arquivamento do presente Inquérito, para que junte  
 25 a referida decisão, no prazo de 10 (dez) dias. Voto acolhido por unanimidade.  
 26 Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco das Chagas Barros de Sousa,  
 27 Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior do Ministério Público,  
 28 lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os  
 29 membros do Conselho Superior do Ministério Público. São Luís, 6 de novembro  
 30 de 2020.//

31  
 32 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau \_\_\_\_\_  
 33 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho \_\_\_\_\_  
 34 Dra. Domingas de Jesus Froz Gomes \_\_\_\_\_  
 35 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa \_\_\_\_\_  
 36 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa \_\_\_\_\_  
 37 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato \_\_\_\_\_  
 38 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva \_\_\_\_\_

7  
8  
9

